

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 27 / 04 / 2009

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 3357** 

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE JACARAÍPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica declarado de Utilidade Pública a "**Associação dos Pescadores de Jacaraípe – ASPEJ",** sediada á Av. Rômulo Castelo, s/nº, próximo a Praça Encontro das Águas, Jacaraípe, Serra – ES.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de Abril de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Processo nº 20.499/2009

als



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 104 109

## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3354

REVOGA O DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL 3.231, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.231, de 30 de maio de 2008.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 abril de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Processo nº 18.836/2009.

jpt



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIA DE 27 104 12009

#### **LEI Nº 3356**

DÁ DENOMINAÇÃO AO CMEI REGIONAL CIDADE POMAR MONTE VERDE, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE POMAR, NESTE MUNICIPÍO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Passa a denominar-se "CMEI Regional Silvestre Marques de Azevedo", a atual CMEI Regional Cidade Pomar Monte Verde, localizada na Rua Teri, s/n° Bairro Cidade Pomar – Serra – ES.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de pril de 2009.

ANTÔNIO SÉRCIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Processo nº 20.497/2009 qmgo



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 VOY 109

### PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3354

REVOGA O DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL 3.231, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.231, de 30 de maio de 2008.

**Art. 2º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

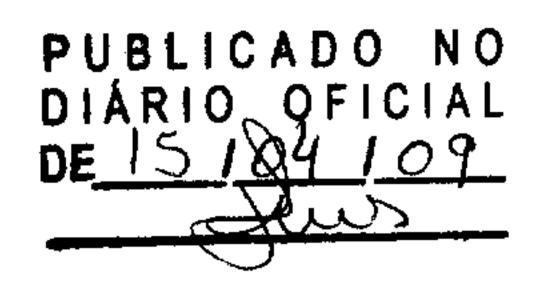
Palácio Municipal, em Serra, aos 14 abril de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Processo nº 18.836/2009.

jpt





#### PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3352

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 3310/2008, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA OS CARGOS Mapa, Mapb E Mapt, no ano letivo de 2009 e da Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal nº 3310/2008, que passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os contratados temporariamente serão remunerados sempre na referência inicial da classe correspondente e no maior nível de habilitação comprovada e concluída na área de educação específica do cargo pleiteado, apresentada no ato do contrato."

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta lei retroagem a 02 de janeiro de 2009.

Palácio Municipal, em Senra aos 14 abril de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Proc. 56.673/2008

jpt



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 22 IN INCOM

#### **LEI Nº 3351**

DECLARA DE UTILIDADE MUNICIPAL O "PROJETO S.A.L – APOIO AO DROGADO E AO ALCOOLATRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica declara de Utilidade Pública Municipal o "Projeto S.A.L – Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra", com sede á Rua Manoel Aruanda, n° 1, Sítio Irema, Serra/ES.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de abril de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE DA 104 2009

#### **LEI Nº 3349**

FICA DENOMINADO "VEREADOR ALEMÃO DO PANTANAL" O CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO JARDIM CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica denominado "Vereador Alemão do Pantanal" o Campo de Futebol do Bairro Jardim Carapina, neste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de abril de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal /



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 221 04 1 2009

#### **LEI Nº 3348**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DA SERRA, RECUPER – LIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município da Serra – RECUPER – LIXO, sediada á Rua Assembléia de Deus, n°41, Jardim Tropical, Serra/ES.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de abril de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES YIDIGAL

Prefeito Municipal

Processo nº 17.375/2009 qmgo



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/104/2004

#### **LEI Nº 3347**

ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DOS LAGRADOUROS DO BAIRRO CONJUNTO CARAPINA I.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam criados, organizados e denominados os logradouros do Bairro Conjunto Carapina I, localizado na área Urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 2.142 de 22 de dezembro de 1998, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 15 de abril 🗯 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Preféito Municipal

Processo nº 17.455/2009

als



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 22 104 1209

#### **LEI Nº 3345**

# FICA DENOMINADO "ESCADARIA EUTÍQUIO BATISTA FILHO"

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Passa a denominar-se "Escadaria Eutíquio Batista Filho" a escadaria sem denominação, que interliga à Rua do limão à Praça do Bairro São João Batista em Nova Almeida.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de abril de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIÐIGAL)
Prefeito Municipal

Processo nº 17.380/2009 qmgo

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 20 1 04 1209

#### **LEI Nº 3344**

FICA DENOMINADA "ABEL BEZERRA" A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BAIRRO FEU ROSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental "Abel Bezerra", localizada na Rua dos Eucaliptos, n° 589 (antiga Escola Alternativo de Feu Rosa Nova), no Bairro Feu Rosa, neste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de abril de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Processo nº 17.021/2009 qmgo



#### **LEI 3037**

PROÍBE ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS EXIGIREM DOS CANDIDATOS QUE ESTIVEREM PRESTANDO CONCURSO OU DISPUTANDO VAGA PARA TRABALHO A COMPRAVAÇÃO DO NADA CONSTA, S.P.C, SERASA E ATESTADO DE IDONEIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibido às empresas públicas e privadas exigirem dos candidatos que estiverem prestando concurso ou estiverem disputando vaga para trabalho a comprovação do NADA CONSTA, S.P.C., SERASA e ATESTADO DE IDONEIDADE.
  - Art. 2º A exigência será caracterizada como ato discriminatório.
- Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará Inquérito Administrativo no caso de Empresas Publicas e das Empresas Privadas, caso se caracterize o objeto desta Lei, dará causa a cassação do Alvará de funcionamento.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 31 de maio de 2007.

JOÃO LUIZ ÆXIXEIRA CORREA Vice-Presidente



#### LEI 2978

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ORGANIZAR CURSOS DE PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO DE MENORES ENGRAXATES, INSTALANDO-OS NAS PRINCIPAIS PRAÇAS, PONTOS TURÍSTICOS E RODOVIÁRIAS DA SERRA.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, no âmbito da Secretária de Promoção Social, Cursos de Preparação e Formação de Engraxate, para Jovens adolescentes de 13 a 17 anos de idade, indicados e/ou encaminhados ou não, pelos conselhos Tutelares da Criança e do adolescente da Serra.
- Art. 2º. Os Cursos serão ministrados por pessoas qualificadas e habilitadas para tal, com carga Horária de no Mínimo de 12 horas e, entre as matérias, além de técnica e formas de engraxar sapatos, serão ministradas aulas de Boas Maneiras e informações dos Pontos Históricos e Turísticos da Serra, de forma que o aluno aprendiz de Engraxate possa bem atender e informa Turistas e Visitantes quando estiverem engraxando seus sapatos.
- Art. 3°. Os alunos que participarem de 90% das aulas receberão Certificado de participação, Uniforme e Cadeira com Caixa Especial e material para realização de suas atividades, podendo o Poder Público celebrar convênios com empresas Públicas e Privadas para o levantamento de recursos financeiros para o cumprimento do presente artigo e a implementação da presente lei.
- § Único Os Engraxates que concluírem o Curso nos termos do Artigo 3°, serão colocados para trabalhar, com respaldo e apoio da Secretaria de Promoção Social, nas Principais Praças da Serra, nas Rodoviárias e se possível através de convênio, nos terminais do Sistema Transcol e, em locais históricos e turísticos, onde haja grande circulação de pessoas e visitantes.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 31 de maio de 2007.

JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORREA Vice-Presidente



LEI 2976

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR BANHEIROS NAS PRAÇAS DA SERRA.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

- Art. 1º..Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Banheiros nas Praças Públicas do Município da Serra, com metragem acima de 2000 metros quadrados.
- Art. 2º. Para o real cumprimento da presente lei e visado levantamento de recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a firma convênios com empresas públicas e privadas para a instalação dos referidos banheiros.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 31 de maio de 2007

JOÃO LUIZ PEIXEÍRA CORREA

Vice-Presidente



OF OF 2006

LEI N.º 2993

DENOMINA A PRAÇA PEDRO MENDONÇA FEU.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica denominada "PRAÇA PEDRO MENDONÇA FEU", a praça do Bairro Rosário de Fátima localizada na Avenida Santos Dumont, neste Município.
- Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de junho de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Processo: 31.867/2006

LPA.



PROVIDÊNCIAS.

INSTITUI O SERVIÇO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Serviço de Arquitetura e Engenharia Públicas, que promoverá assistência técnica e jurídica a elaboração de projeto e construção de edificação no Município, nos termos desta Lei.
- Art. 2º O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria de Meio Ambiente e terá como objetivos:
- I Conscientizar a população da necessidade de serviço de arquitetura e engenharia e de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e do Município;
- II Disponibilizar serviço de arquitetura e engenharia a parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;
- III Oferecer assessoria técnica gratuita à pessoa comprovadamente carente de recurso financeiro;
  - IV Garantir a formalização legal de processo de construção, perante órgãos públicos;
- V Assegurar e prevenir a não ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental;
- VI Buscar a ampliação da regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído.
- Art. 3º Fica facultado ao Executivo, para desenvolvimento e operacionalização do serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.
- Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 31 de maio de 2007.

JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORREA

Vice-Presidente